

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 14/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO
E TRANSPORTE DE LIXO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2019.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços, de um lado o Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito interno, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político Sr. **Diego Martinelli Bergamaschi**, Brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Bueno, nº 355, em Engenho Velho/RS, inscrição no CPF nº 991.904.630-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **Transportes de Cargas Fontoura e Francio Ltda – ME**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.512.946/0001-00, com sede no Município de Engenho Velho - RS, sito a Avenida Ângelo Lorini, nº 1112, Centro, Cep 99.698-000, que representado por seu Representante Legal, **Sr. Adilvan de Oliveira Francio** (Sócio Administrador), inscrito no CPF sob o nº 022.238.290-23 a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

A CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e a CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E REAJUSTES do contrato original passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

*A contratante pagará mensalmente à contratada a importância estabelecida na proposta vencedora, no valor global de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** mensais, mediante a realização do objeto e apresentação de nota fiscal.*

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E REAJUSTES

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de 01 de maio de 2021, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes ou rescindidos mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato.

Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12(doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice

utilizar, baseando-se no principio da economicidade e do interesse publico, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos na administração pública.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 3 (duas) vias de igual teor, e para um só efeito.

Elegem ainda o Foro da Comarca de Constantina em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Engenho Velho, RS, 28 de abril de 2021.

Município de Engenho Velho

Diego Martinelli Bergamaschi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Transportes de Cargas Fontoura e

Francio Ltda – ME

Adilvan de Oliveira Francio

Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____